

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 4.983

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.202.1999-00-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio

Branco - SAERB, exercício de 1998.

RESPONSÁVEIS: Senhores Sebastião Aguiar da Fonseca Dias – Diretor-

Presidente à época e Antonio José Brasil da Silva -

Diretor-Administrativo e Financeiro à época.

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Irregularidade. Abertura de processo autônomo para Tomada de Contas Especial. Remessa do processo ao Ministério Público Estadual. Arquivamento de cópia do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, exercício orcamentário e financeiro de 1998, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Aguiar da Fonseca Dias – Diretor-Presidente à época e Antonio José Brasil da Silva – Diretor Administrativo e Financeiro à época, com fulcro na alínea "b" do inciso III, do art. 51, da LCE nº 38/93, face as infrações à Lei Federal nº 4.320/64 e à Instrução Normativa-TCE nº 001/92, com ênfase: a) ausência dos Demonstrativos dos Créditos Adicionais e seus respectivos decretos de aberturas e cancelamentos; b) déficit da Execução Orçamentária de R\$ 7.192.725,99; c) divergência na composição dos valores no Balanco Orcamentário, referente à Receita de Capital: d) ausência da relação das obras e pagamentos efetuados pela Autarquia; e) ausência das Conciliações e Extratos Bancários; f) ausência de Demonstrativo Sintético da Movimentação de Material do Almoxarifado (IN/TCE Nº 001/92); g) ausência da composição do Detalhamento da Conta Consignações e Valores em Trânsito; h) ausência do Inventário Físico-Financeiro do Almoxarifado; i) ausência do Demonstrativo das Entradas e Saídas do Almoxarifado; j) ausência do Relatório da Comissão e o respectivo ato de sua constituição; I) aumento de 07 (sete) funcionários no quadro de pessoal sem a devida justificativa. 2) abrir processo autônomo para Tomada de Contas Especial, visando apurar, principalmente as ausências e omissões de Demonstrativos e/ou documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos públicos (art. 44, da LCE nº 38/93). 3) Remeter o processo ao Ministério Público Estadual para conhecimento das decisões desta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento de cópia do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br **MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2007.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.